

PARECER No 822/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 346/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis e seus similares, localizados no Município de São Paulo.

Estabelece multa de 650 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) ao infrator, a ser duplicada na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, em razão da extinção da UFIR, sugerimos o seguinte substitutivo, com a multa em reais:

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 346/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis, e seus similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis e seus similares, localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, deverão cumprir o determinado pelo artigo anterior no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do dispositivo desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará..

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/06/02

Adriano Diogo - Presidente

Gilson Barreto - Relator

Augusto Campos

Paulo Frange

Viviani Ferraz